

ANEXO V-B

**FORMA DE ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2019
(Processo Administrativo n.º 23289.000174/2019-15)**

Preâmbulo: está estabelecida a forma de análise para o processo de contratação de serviços de Apoio Administrativo para os campi do Instituto Federal de Sergipe – ANO 2019 por meio do que segue.

Observação nº1: utilizaremos o valor do salário como **R\$ 1000,00, tão somente a título de exemplo**. Cada licitante deverá apor à planilha o salário da categoria ao consignado na Convenção Coletiva correspondente.

Observação nº 2: Não utilizaremos percentual referente aos adicionais de periculosidade, nem de insalubridade, porém para os cargos que os exigirem deve-se ser aposto à planilha.

Observação nº 3: utilizaremos o valor 21,25 correspondente ao número de dias efetivamente trabalhados médio mensal, cálculo esse oriundo da subtração de feriados nacionais em 2019.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1 Salário-base

O salário-base acostado à planilha deve corresponder ao valor de R\$ 1000,00 (exemplo), conforme convenção coletiva da categoria.

1.2 Adicionais

Alguns cargos exigem o adicional de periculosidade e outros o de insalubridade. Tendo em vista que há uma variação desses cargos conforme à atividade, nesse manual de análise não colocaremos valor referente a esses lançamentos, porém, conforme observação nº 2, os cargos que exigirem algum adicional, deverá possuir esse reflexo em suas planilhas.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS

2.1 Alíneas A e B

Os percentuais para o campo 13º salário, férias e adicional de férias, devem corresponder aos estabelecidos pelo Ministério da Economia, por meio da IN05/2017/SEGES. O Instituto Federal de Sergipe utiliza-se da conta-vinculada como instrumento de garantia de direitos, logo, as propostas devem respeitar os percentuais exigidos pela normativa da conta-vinculada.

Para calcular esse submódulo, vamos entender qual a diferença entre a previsão da rubrica “Férias” no Submódulo 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias) e no Submódulo 4.1 (Ausências legais). (fonte de pesquisa: ministério do planejamento).

A nota explicativa que inaugura o Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, presente no Anexo VII-D da IN nº 05/2017.

"Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço."

Ou seja, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, **mas sim aos custos que relativos ao pagamento dos profissionais-repositores** que irão cobrir a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações.

Portanto, **não se pode confundir** a rubrica para pagamento de cobertura de férias do empregado residente (provisionado no Submódulo 4.1 – Ausências Legais), com o valor necessário ao pagamento do direito de férias e adicional de 1/3 Constitucional, previstos no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.

Assim, o provisionamento realizado no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, destina-se a realizar a reserva financeira necessária para a quitação desses direitos em relação ao empregado residente, ou seja, aquele considerado sob regime de mão de obra exclusiva - empregados da contratada que ficam à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. (MPDG, FAC, 2018, grifo nosso)

Além disso, o Anexo XII - da Conta-Depósito Vinculada, afirma em seus itens 2 e 14 que:

(...)

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13o (décimo terceiro) salário;

(...)

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; (IN 05/2017 – Anexo XII)
 14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Total.....	20,43%

Fonte: IN 05/2017 MPOG

Base de cálculo: módulo 1, todos os percentuais incidirão no módulo 1.

Fonte: caderno técnico do MPDG para vigilância 2018, pag. 11.

Assim, os valores do item 2, obrigatoriamente, serão:

2.1		PERCENTUAIS	Valor (R\$)
	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$83,33
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 120,10
	TOTAL		R\$ 204,33

2.2. Encargos Previdenciários (GPS, Fundo de Garantia (FGTS) e outras contribuições

Os percentuais devem corresponder aos exigidos legalmente e o fator acidentário de prevenção (FAT/SAT) deve ser comprovado.

A base de cálculo deste item é o Módulo 1 + Submódulo 2.1, conforme orientações do Caderno Técnico limpeza do MPDG, pags. 9-10. Assim, os valores para este módulo devem ser:

Alínea	Especificação	Valor (R\$)
A	INSS	240,86
B	Salário-Educação	30,11
C	SAT	18,06
D	SESC ou SESI	18,06
E	SENAI/SENAC	12,04
F	SEBRAE	7,23

G	INCRA	2,41
H	FGTS	96,34
TOTAL.....		425,12

Base de cálculo: (módulo 1 + submódulo 2.1) 1000,00+204,33=1204,33

2.3 Benefícios Mensais e Diários

1. Na alínea A, o custo com deslocamento só poderá compor a planilha, quando tiver normativo específico de cada município estabelecendo esse direito. Em sua inexistência, este campo deverá vir zerado.
2. Na alínea B, o valor diário do auxílio refeição-alimentação, quando existente, deverá ser o estabelecido em convenção coletiva. A título de exemplo, utilizaremos o valor de R\$ 12,00, com ônus 10% para o empregado. Assim, o custo deste item deve perfazer o total de R\$ 229,50 (12,00*21,25*0,9).
3. Outros direitos: apenas devem compor à planilha, os direitos convencionados de forma geral, e não aqueles específicos para a Administração Pública.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

1. Alínea A

Indicaremos percentual de 0,42% (5% divididos por 12 meses) para o aviso prévio indenizado, e a **base de cálculo deste item é o Módulo 1 + Módulo 2** (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS), ou seja, do submódulo 2.2 só incidirá o FGTS, o valor relacionado para este campo da planilha deve ser R\$ 6,49.

Base de cálculo (1000,00+204,33+96,34+256,10=1556,77).

1. Com base no cálculo anterior, já houve a incidência do FGTS sob o aviso prévio indenizado, razão pela qual, a alínea B deve ser zerada.
2. A alínea D tem como base de cálculo a soma do Módulo 1 e do Módulo 2. Já que indicamos o percentual de 5% para aviso prévio indenizado, inferimos que 95% se desligarão via aviso prévio trabalhado. O cálculo está demonstrado a seguir:

$$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$$

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar

12 = número de meses no ano

A fonte deste cálculo é TC-023.202/2014-9, TRT 6ª região. Como indicamos o percentual de 5% como AVI, temos o percentual de 95% para AVT, assim: [(módulo 1 + módulo 2)*(95%/30)*7/12]= 1885,52*1,85%=34,83.

3. Com base no cálculo anterior, já houve a incidência de todos os encargos do submódulo 2.2 sob o aviso prévio trabalhado, razão pela qual, a alínea E deve ser zerada.

4. Alíneas C e F:

Vejamos o anexo XII – da Conta Vinculada, da IN 05/2017 SEGES/MPDG. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	PERCENTUAL
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5%

Fonte: IN 05/2017 MPDG, com alterações do IFS

Base de cálculo: remuneração

Fonte: IN 05/2017, pag. 94. Inferência do termo: “**percentuais incidentes sobre a remuneração**”, localizado no cabeçalho da tabela referente aos percentuais do Anexo XII – da conta vinculada.

Deve considerar que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide de uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, os valores referentes a essas multas devem perfazer, somados, R\$ 50,00. Como se trata de conta vinculada, não há deliberalidade do licitante em adotar ou não esse percentual.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

1. Quanto à alínea A, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a

esses direitos, mas sim aos custos relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que cobrirão a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações.

Em números, o profissional em férias precisará ser repostado pelo menos 21,25 dias no mês em que o titular estiver em férias. O percentual de 8,22%, por exemplo, diz respeito a uma reposição de 30 dias. O estabelecimento desse percentual é de responsabilidade do licitante, e pode variar de acordo com a escolha do licitante.

A base de cálculo deste módulo é a soma dos módulos 1, 2 e 3, dividida por 30, achando assim o custo de um empregado por dia, multiplicados pelo percentual definido pelo licitante, dividido por 12 meses. A fonte é o caderno técnico do MPDG, pag. 26.

A **título de exemplo**, indicamos o percentual de 5,90%, relacionados a 21,25 dias de reposição. Logo, os valores devem ser:

Alínea	Especificação	Valor (R\$)
A	Férias (se considerado o percentual de 8,33%)	158,39
B	Ausências Legais	26,04
C	Licença-paternidade	0,38
D	Ausência por acidente de trabalho	2,47
E	Afastamento-maternidade	0,95
TOTAL.....		188,23

OBS: todo o cálculo acima levará em consideração os percentuais indicados pelo licitante, multiplicados sobre a base de cálculo do Ministério do Planejamento. Ex: módulo 1+Módulo 2+Módulo 3 = 1900,70. Vejamos abaixo um exemplo do cálculo de férias com o percentual estabelecido como 8,33%:

Custo de reposição dia: $1900,70/30=63,36$

Dias a serem repostos no ano a título de férias: 30

Custo anual com férias: $30 \text{ dias} * 63,36 = 1900,70$

Custo mensal provisionado para reposição do profissional ausente a título de férias:
 $1900,70/12 \text{ meses} = 158,39$

2. Quanto às alíneas B, C, D, E e F, todas devem levar em conta a mesma base de cálculo do item anterior (alínea A, submódulo 4.1)

MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6.1 A base de cálculo para o Módulo 6 é a soma dos módulos 1, 2, 3, 4, e 5. A escolha pelo tipo de tributação deve estar vinculada a situação fiscal da empresa, se esta está encaixada no regime do lucro real, do lucro presumido ou do simples nacional.

Fonte: Caderno técnico MPDG, pag. 29.